PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.881, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a política de governança da administração pública municipal direta e indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a política de governança da administração pública direta e indireta do Município de Jaru/RO.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Governança pública como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e a prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Compliance como o alinhamento e adesão estruturada em valores, princípios e normas para promoção do interesse público;

III - Valor público como os produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades e às demandas de interesse público, modifiquem aspectos da sociedade ou de grupos específicos, reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - Alta administração como sendo o Prefeito, o Vice-prefeito, os secretários municipais, bem como as autoridades hierarquicamente superiores da administração direta e indireta; e

V - Gestão de riscos como sendo o processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e administrar potenciais eventos que possam afetar a organização ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto a realização de seus objetivos.

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - Capacidade de resposta;

II - Integridade;

III - Confiabilidade;

IV - Melhoria regulatória;

V - Prestação de contas e responsabilidade; e

VI - Transparência.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias;

IV - assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

V - articular e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

VI - atuar no sentido de que a alta administração possa incorporar padrões elevados de conduta, orientando o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições dos respectivos órgãos e entidades;

VII - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, privilegiando ações estratégicas de prevenção;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, conformidade legal, qualidade regulatória, desburocratização e apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico;

X - definir as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança, que compreende o conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

a) Integridade;

b) Competência;

c) Responsabilidade;

d) Motivação; e

e) Proatividade.

II - Estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle, que compreende processos estruturados para mitigar riscos, com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação do princípio da legalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º Caberá à alta administração dos órgãos e das entidades, observando as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o caput incluirão, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados;

II - soluções para melhoria do desempenho das organizações;

III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências; e

IV - atualizações de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Governança Pública - CGov, órgão da Administração direta com a finalidade de assessorar o Prefeito na condução da Política de Governança Pública.

Parágrafo único. Os órgãos da administração indireta deverão regulamentar, por meio de ato próprio, a criação de seu respectivo Comitê de Governança Pública, com composição e atribuições análogas às previstas para o Comitê de Governança Pública - CGov da administração direta, com a finalidade de também assessorar e promover a Política de Governança Pública em suas respectivas esferas de atuação.

Art. 8º Compete aos órgãos e às entidades integrantes da Administração:

I - implementar a Política de Governança Pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Comitê de Governança Pública - CGov; e

II - encaminhar ao CGov as propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, instruída com justificativa e minuta da resolução pertinente.

Art. 9º O CGov é composto por representantes titulares dos seguintes órgãos:

I - Controladoria-Geral do Município;

II - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito;

III - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento; e

IV - Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Na ausência de qualquer membro titular, este será substituído pelo respectivo suplente indicado pelo órgão correspondente.

§ 2º O Comitê Gestor será coordenado pelo representante da Controladoria-Geral do Município.

§ 3º O CGov delibera em reunião, a ser convocada por seu coordenador.

§ 4º Além do voto ordinário, o Coordenador do CGov terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades da Administração direta e indireta, poderão ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Comitê, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de Governança pública;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de Governança pública;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública e Compliance;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de Governança no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V - expedir resoluções para o exercício de suas competências;

VI - publicar os atos, atas e relatórios decorrentes do exercício de sua competência, em Diário Oficial eletrônico do Município;

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias priorizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

X - monitorar os projetos prioritários de Governo municipal;

XI - constituir, a juízo do CGov., colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de Governança relativos a temas específicos; e

XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública e Compliance.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, os objetivos específicos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 12. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal, por ato de seu dirigente máximo, devem, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Lei, nomear Agente de Governança Pública Interna - AGPI.

Art. 13. Além de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de Governança de forma contínua e progressiva, são competências dos Agentes de Governança Pública Interna:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da Governança;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados, valendo-se de indicadores e medidas;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de Governança pública definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - auxiliar na promoção a implantação de metodologia de gestão de riscos, compliance, prestação de contas e gestão por competência.

Art. 14. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal devem atuar alinhados aos padrões da probidade, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo foco na gestão por resultado.

Art. 15. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais;

II - manter diálogo periódico com a alta administração em temas afetos integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar a implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa; e

IX - promover parcerias com entidades públicas e privadas para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção.

Art. 16. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal devem instituir programa de integridade, objetivando a prevenção, detecção e responsabilização por fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Controladoria Geral do Município;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Controladoria Geral do Município.

Art. 17. A alta administração das organizações da administração pública municipal deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar, sistema de gestão de riscos e controles internos, com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, promovendo:

I - a implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - a integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis

da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - o estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - a utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

Art. 18. A auditoria interna governamental adicionará valor e melhorará as operações das organizações para o alcance de seus objetivos.

Parágrafo único. A atuação da auditoria interna utilizará de abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio da:

I - realização de trabalhos de avaliação segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e

III - promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos municipais.

Art. 19. A Controladoria Geral do Município deverá elaborar, o Plano de Ação para implementação da Governanças, o qual passará a viger mediante aprovação por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Plano de Ação deverá ser instrumentalizado de forma sistematizada e estruturada, contemplando no mínimo, projeto de atualização do Planejamento Estratégico, Gestão de Risco, Programa de Integridade e Gestão por Competência.

Art. 20. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, instituídas ou mantidas com recursos do orçamento fiscal do Município, ou destinatárias de tributos municipais, observarão os princípios e as diretrizes de governança e os padrões de auditoria estabelecidos nesta Lei.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal poderá expedir decreto regulamentando a aplicação da presente lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 18 de novembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 18/11/2024 às 17:18, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2743571** e o código verificador **4538A474**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **19/11/2024**, edição **726**, página **23** e código verificador **22264**.

Referência: Processo nº 19-13090/2024. Docto ID: 2743571 v1